



## **NOTA TÉCNICA Nº 004/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS TEMPLOS RELIGIOSOS**

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelos templos religiosos, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

"Os templos religiosos, por natureza, aglomeram pessoas de todas as idades, classes sociais e estilos de vida. Medidas de natureza sanitárias, econômicas e sociais tem sido amplamente divulgadas, no entanto a saúde espiritual tem sua relevância reconhecida. A Organização Mundial da Saúde, ciente da influência de religiosos em muitas comunidades, apela para que igrejas e comunidades ajudem a combater a desinformação e que usem pregações para esclarecer as medidas que seguidores devem tomar para se proteger e cuidar dos outros", diz a nota.

Tais recomendações buscam proteger a população em geral, e também, a proteção de padres, pastores, ministros de cultos e outros profissionais que realizam liturgias, celebrações, cultos de diferentes religiões e tradições.

#### **1. Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:**

- 1.1. Utilizar água sanitária 1% em "tapete" na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
- 1.2. Disponibilizar de fácil acesso álcool 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento;
- 1.3. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
- 1.4. Realizar higienização/desinfecção com álcool etílico 70% ou água sanitária 1% dos pisos, das superfícies, dos equipamentos, como altares, púlpitos, mesas e cadeiras, e esse procedimento deve ocorrer antes e após a realização de cada evento religioso.
- 1.5. Não compartilhar microfones, Bíblias, livros ou outros objetos nas celebrações;
- 1.6. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros, a fim de evitar aglomerações;



- 1.7. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.8. Uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas no interior do estabelecimento;
- 1.9. Qualquer pessoa que estiver apresentando sintomas de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;
- 1.10. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis;
- 1.11. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 1.12. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.13. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível;
- 1.14. É vedado o acesso de pessoas que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como: maiores de 60 anos; gestantes; portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados e cardiopatas; hipertensos; diabéticos, asmáticos; câncer; obesidade; fumantes; pessoas com deficiência (PcD); portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19, incluindo os dirigentes/auxiliares do evento religioso;
- 1.15. Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento) e utilização de *máscaras*.
- 1.16. Fica proibido qualquer forma de contato físico, como, cumprimento de mãos e abraços;
- 1.17. Evitar e/ou redobrar os cuidados em relação à distribuição de pães/hóstias/vinhos etc.;
- 1.18. Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL Nº 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 01 DE JUNHO 2020.

**LUIS FÁBIO MARCHIORO**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
Coordenador Vigilância Sanitária

**CÉSAR BEZERRA PEREIRA**  
Enfermeiro Vigilância Sanitária

**RODRIGO ANTÔNIO VILELA**  
Farmacêutico Vigilância Sanitária

**LEANDRO ALVES CAMARGO**  
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária